



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Estado de São Paulo

LEI Nº 727/68

=====

DISPÕE SÔBRE CONSTRUÇÃO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS DE MADEIRA E OUTROS MATERIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte / Lei:-

ARTIGO 1º - Excepcionalmente, a Prefeitura desta Estância permitirá a montagem de casas pré-fabricadas de madeira e outros materiais, obedecidas entre outras as seguintes condições:

I - As paredes externas dos dormitórios serão de tabuado ou emplacamento duplo;

II - repousarão sôbre baldrame de alvenaria ou concreto de pelo menos, cinquenta centímetros acima do terreno circundante;

III - só poderão ser grupadas até três, devendo cada grupo distar por pavimento, cinco metros das divisas laterais ou edificação vizinha;

IV - não será permitida a construção de casas geminadas.

ARTIGO 2º - Nos loteamentos em atividade, a aprovação da planta será precedida do consentimento por escrito do loteador ou empresa loteadora.

ARTIGO 3º - Não será permitida a montagem de casas pré-fabricadas, na zona da praia, nas ruas centrais e áreas comerciais.

ARTIGO 4º - Os requerimentos, plantas e memoriais solicitando a montagem de casas pré-fabricadas, evidenciarão com toda a clareza que se trata de construções desse tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento das exigências do Artigo 4º, implicará em clandestinidade da construção, enquadrada nas penalidades cabíveis no caso.

ARTIGO 5º - Esta Lei será regulamentada dentro de 60 dias de sua promulgação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 9 de agosto de 1968

Registrada e publicada na Secretaria

da Prefeitura da Estância Balneária de

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SEYAN FERREIRA FONSECA